



7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

15 OUT. 2013

MICROFILMAGEM

61436

FUNDAÇÃO SOS PRÓ-MATA ATLÂNTICA

CNPJ 57.354.540/0001-90

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA ENTIDADE

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001

15 OUT. 2013

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

Artigo 1º - A Fundação SOS Pró-Mata Atlântica, neste Estatuto designada simplesmente Fundação, é uma instituição voltada à proteção do meio ambiente e à promoção da cultura, mobilização e educação ambiental, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a forma de fundação privada por prazo indeterminado, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, **na Avenida Paulista, nº 2.073, conjunto 1.318, CEP 01311-300**, regendo-se pela legislação aplicável, pelas normas deste Estatuto e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A Fundação poderá criar núcleos regionais ou filiais na mesma ou em outras unidades da federação, por decisão de seu Conselho Administrativo e mediante autorização do Ministério Público.

Capítulo II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Fundação tem a missão de promover a conservação da diversidade biológica e cultural do Bioma Mata Atlântica e ecossistemas costeiros e marinhos sob sua influência, estimulando ações para o desenvolvimento sustentável, bem como promover a educação e o conhecimento sobre a Mata Atlântica, mobilizando, capacitando e estimulando o exercício da cidadania socioambiental.

Parágrafo 1º. Para alcançar a sua missão, a Fundação poderá, dentre outras iniciativas julgadas oportunas por sua administração:

- a) desenvolver e apoiar programas, projetos, monitoramentos, campanhas e ações que visem a conservação, a restauração e o uso sustentável do bioma Mata Atlântica e ambientes costeiros e marinhos associados, em unidades de conservação públicas e privadas, na área urbana e na área rural;
- b) mobilizar e sensibilizar a opinião pública sobre a importância da Mata Atlântica, por meio da educação ambiental, de campanhas, atividades de comunicação e demais instrumentos;
- c) apoiar, material e financeiramente, iniciativas de terceiros, em especial de comunidades locais, que visem a proteção da biodiversidade e a manutenção da diversidade cultural, bem como criar mecanismos financeiros para garantir a criação, gestão e sustentabilidade de unidades de conservação e o uso sustentável de seus recursos naturais;

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porunduva - 13300-000 - Itú - SP

www.sosma.org.br

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

15 OUT. 2013


Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- d) produzir, sistematizar, organizar documentos, coletar dados, realizar pesquisas, estudos e projetos, divulgando conhecimentos sobre a Mata Atlântica, ambientes costeiros e marinhos, sua biodiversidade e os recursos hídricos;
- e) estimular a instituição e execução de políticas públicas e legislação que subsidiem a consecução dos objetivos, em todas as instâncias legislativas, executivas e judiciárias;
- f) monitorar e intervir em processos de planejamento, gestão, licenciamento, unidades de conservação e outros instrumentos previstos no SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente e no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- g) prestar serviços de educação ambiental e mobilização social, de florestamento, reflorestamento, adubação e sementeira, e de gestão de projetos ambientais;
- h) produzir e comercializar sementes e mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, para propiciar e aumentar a restauração florestal.
- i) gerenciar e executar projetos ambientais, educacionais, de mobilização e culturais voltados para a proteção do meio ambiente, com repercussão no Bioma Mata Atlântica e em seus recursos hídricos, na área urbana, na área rural e nos ecossistemas costeiros e marinhos sob sua influência;
- j) promover intercâmbios, parcerias e alianças com entidades ambientalistas, educacionais, culturais, de saúde e científicas, redes e fóruns, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres e ações descentralizadas;
- k) buscar aprimoramento institucional contínuo, visando a melhoria das relações internas, o desenvolvimento humano, a boa convivência e boas práticas de gestão e as estratégias de otimização das aplicações dos recursos da instituição;
- l) ajuizar ações ou atuar como amicus curiae em ações judiciais para a defesa do meio ambiente e especialmente da Mata Atlântica.

Parágrafo 2º. A Fundação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º. A Fundação poderá atender seus objetivos mediante a contratação de pessoas e serviços, prestação de serviços, doação de bens e recursos para organizações sem fins lucrativos e instituições governamentais, fornecimento de bolsa para pesquisas, celebração de contratos, convênios, cooperações técnicas e parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, fundos públicos e agências internacionais, criação de filiais e núcleos regionais descentralizados, filiação a outras entidades congêneres, respeitada a sua autonomia, dentre outras medidas compatíveis com a sua missão e natureza jurídica.

Parágrafo 4º. Os projetos de educação ambiental desenvolvidos para os membros de uma comunidade serão gratuitos, de forma que tais beneficiários não precisarão oferecer nenhum pagamento ou contrapartida para a Fundação.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este venham a ser adicionados, mediante:

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porunduva - 13300-000 - Itú - SP

www.sosma.org.br


7º RCPJ/SP
PRENOTADO

003
15 OUT. 2013

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

- a) doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- b) subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público, devidamente aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- c) bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- d) rendas originárias de seus bens;
- e) rendas provenientes da venda de materiais que vier a produzir;
- f) rendas decorrentes do licenciamento de sua logomarca;
- g) resultados financeiros provenientes de serviços, que guardem relação com seus objetivos institucionais;
- h) receitas decorrentes da comercialização de sementes e mudas de espécies nativas;
- e
- i) quaisquer outras fontes de recursos e rendas admitidas em lei.

Parágrafo Único. Os resultados econômicos financeiros por qualquer modo obtidos pela Fundação serão integralmente aplicados na consecução de sua finalidade e seus objetivos institucionais, no território nacional, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre os fundadores, conselheiros, diretores, empregados patrocinadores, doadores, colaboradores e quaisquer outras pessoas.

Artigo 4º - A Fundação buscará destinar recursos para a constituição de um Fundo Financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e autonomia econômico-financeira.

Artigo 5º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente da Fundação, far-se-á mediante a aprovação do Conselho Administrativo e do Ministério Público ou autorização judicial, se assim exigido por lei.

Capítulo IV – DOS INTEGRANTES

Artigo 6º - Compõem a Fundação:

- a) *Fundadores*: pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Constituição;
- b) *Colaboradores*: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com a entidade na realização de seus objetivos, segundo critérios a serem determinados pelo Conselho Administrativo;
- c) *Membros Honorários*: pessoas ou entidades que se destaquem na defesa do meio ambiente e sejam assim distinguidas pelo Conselho Administrativo.

Capítulo V - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 7º - São órgãos da Fundação:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal e
- c) Conselho Consultivo.

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Perituaçu - 13300-000 - Itú - SP
www.sosma.org.br

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PESSOAS JURÍDICAS
Autógrafa e rubrica do Oficial de Registro Civil

Capítulo VI – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 8º - O Conselho Administrativo é o órgão máximo de deliberação da Fundação, composto por 7 (sete) até 16 (dezesesseis) membros, eleitos pelos próprios conselheiros.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Administrativo exercerão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período, sucessivas vezes. O Presidente do Conselho, porém, somente poderá ser reeleito uma única vez consecutiva.

Parágrafo 2º. A renovação do Conselho Administrativo ou a recondução de qualquer de seus membros, far-se-á mediante aprovação da metade mais um dos membros do Conselho, que estejam com seus mandatos vigentes, não havendo necessidade dos mandatos dos conselheiros serem coincidentes.

Parágrafo 3º. Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da eleição, mediante assinatura de termo de posse ou da lista de presença da reunião em que foram eleitos, iniciando-se então a contagem de seus mandatos.

Parágrafo 4º. Os mandatos dos conselheiros serão prorrogados até a data da posse dos novos membros eleitos, mediante assinatura de Termo de Prorrogação de Mandato, para que a Fundação não fique sem administradores e representantes legais, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Parágrafo 5º. Os conselheiros poderão pedir o seu desligamento da entidade ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, se incorrerem em conduta grave, assim entendida:

- a) a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro eleito;
- b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno da entidade;
- c) prática de condutas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e reputação da Fundação;
- d) ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- e) quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Administrativo.

Parágrafo 6º. O conselheiro faltoso será comunicado por escrito sobre o propósito de destituição, devendo lhe ser assegurado o direito à apresentação de defesa escrita antes da decisão. A destituição do conselheiro deverá ser aprovada pela metade mais um dos membros do Conselho Administrativo, salvo na hipótese da alínea “d”, supra, quando o desligamento será automático.

Parágrafo 7º. O conselheiro desligado do Conselho Administrativo em razão da ausência injustificada a três reuniões consecutivas, será convidado a integrar o Conselho Consultivo, salvo decisão em contrário da maioria absoluta do Conselho Administrativo.

Parágrafo 8º. Caso seja eleito um conselheiro para substituir o conselheiro desligado ou destituído, ele deverá completar o mandato do substituído.

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porundayva - 13300-000 - Itú - SP

www.sosma.org.br

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

005
15 OUT. 2013

Jose
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Artigo 9º - O Conselho Administrativo escolherá, dentre seus membros, o Presidente e de um a cinco Vice-presidentes, para um mandato de 3 (três) anos.

Artigo 10 – O Conselho Administrativo deverá se reunir ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes ao ano, sendo suas reuniões instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e 1/3, em segunda convocação, e suas decisões aprovadas pela maioria simples dos presentes, salvo as exigências de quorum especial constantes deste Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo 1º. A convocação dos conselheiros poderá se dar pelo Presidente ou por qualquer Vice-Presidente, mediante carta simples, fax ou e-mail, observada a antecedência mínima de 6 (seis) dias, no caso de reunião ordinária, ou 3 (três) dias, no caso de reunião extraordinária.

Parágrafo 2º. A presença da totalidade dos conselheiros substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo anterior.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) supervisionar a administração do patrimônio da Fundação;
- b) definir o posicionamento da Fundação em questões ambientais estratégicas;
- c) deliberar sobre a criação de Secretaria Executiva ou de Diretoria Executiva, e sobre a contratação de seus membros e respectivas atribuições;
- d) aprovar o orçamento e o Plano de Gestão Anual da Fundação, assim como acompanhar sua execução;
- e) aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da Fundação;
- f) aprovar o recebimento de subvenções do Poder Público;
- g) aprovar a celebração de convênios, termos de parceria, termos de cooperação e ajustes afins que envolvam o repasse de recursos públicos para a Fundação;
- h) aprovar as alterações ou a reforma deste Estatuto;
- i) elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- j) deliberar sobre a extinção da Fundação, observando as disposições legais pertinentes à matéria, assim como apresentar suas justificativas que recomendam tal medida;
- k) eleger o seu Presidente e os seus Vice-presidentes;
- l) eleger os membros dos demais Conselhos da Fundação, assim como requerer dos mesmos a elaboração dos pareceres dentro de sua competência e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um deles em suas reuniões;
- m) outorgar a distinção de membro honorário da Fundação, nas condições estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto;
- n) definir as várias categorias dos Colaboradores, e os critérios de sua participação e contribuição e
- o) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 12 – O Conselho Administrativo terá Comitês Temáticos compostos pelos próprios conselheiros e, eventualmente, por convidados, sem função deliberativa, para tratar setorizada e detalhadamente de assuntos relacionados à temática que lhe for atribuída.

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porunduva - 13300-000 - Itú - SP

www.sosma.org.br

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

006
15 OUT. 2013

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

Parágrafo único. Os resultados e conclusões dos Comitês Temáticos serão apresentados ao Conselho Administrativo para as providências e deliberações necessárias.

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador especificamente constituído para tal finalidade;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- presidir e convocar as reuniões anuais do Conselho Consultivo e
- outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Na reunião de eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, será designado, pelo Conselho Administrativo, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, durante o seu mandato.

Artigo 14. Compete aos Vice-presidentes do Conselho Administrativo auxiliar o Presidente em todas as suas funções, de acordo com as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Capítulo VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, sendo composto por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Administrativo, para um mandato de 3 (três) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, não havendo necessidade dos mandatos dos conselheiros serem coincidentes.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Parágrafo 2º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal os membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo 3º. Aplica-se ao Conselho Fiscal as regras sobre posse, demissão e destituição estabelecidas nos parágrafos 2º a 6º do artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras da Fundação, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;
- opinar e emitir pareceres sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Fundação e demais assuntos relacionados as suas atribuições, sempre que solicitado pelo Conselho Administrativo e/ou Consultivo;
- recomendar a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessário e
- comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porundayva - 13300-000 - Itú - SP

www.sosma.org.br

7º RCPJ/SF
PRENOTADO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OTORIA DE REGISTRO CIVIL - F.
... dos artigos 10 e 11 do Estatuto dos Registros Públicos do Estado de São Paulo

Capítulo VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17 - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e assessoramento da Fundação na consecução de seus objetivos institucionais, sem função deliberativa, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, convidadas e nomeadas pelo Conselho Administrativo, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo 2º. Aplica-se ao Conselho Consultivo as regras sobre demissão e destituição estabelecidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Consultivo:

- dar parecer sobre os projetos, planos e atividades da Fundação, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado pelo Conselho Administrativo;
- recomendar ao Conselho Administrativo a outorga de distinção de membro Honorário da Fundação nas condições estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto e
- comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

Artigo 19 – O presidente do Conselho Consultivo deverá agendar pelo menos uma reunião anual para promover a integração entre os conselheiros e tratar dos temas mais emblemáticos da Fundação.

Capítulo IX - DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho Administrativo, ao baixar o Regimento Interno da Fundação, fixará:

- periodicidade, modo de convocação e quorum para a instalação das reuniões dos Conselhos e Comitês Temáticos da Fundação, respeitadas as regras já previstas neste Estatuto;
- o modo de substituição dos conselheiros da Fundação, em suas faltas e impedimentos;
- o modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto;
- os procedimentos na alienação e/ou constituição de ônus sobre bens e direitos integrantes do patrimônio da Fundação e
- outros assuntos de interesse da Fundação.

Parágrafo único. Ao Ministério Público será dada ciência das eventuais alterações do Regimento Interno.

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porúnduva - 13300-000 - Itú - SP

www.sosma.org.br

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Capítulo X – DA REFORMA E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 21 - A reforma ou alteração do Estatuto deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo e pelo Ministério Público, não podendo, em hipótese alguma, contrariar ou desvirtuar a sua finalidade.

Parágrafo único. Caso algum conselheiro tenha dado voto contrário às alterações ou à reforma do Estatuto, o Presidente do Conselho Administrativo, ao levar o novo texto à aprovação do Ministério Público, deverá requerer ao promotor de justiça que cientifique a minoria vencida, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, se prazo menor não for estabelecido pela legislação, para impugná-las.

Capítulo XI - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 22 - A Fundação extinguir-se-á por decisão da maioria absoluta do Conselho Administrativo, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar a impossibilidade, a ilicitude ou a inutilidade de sua continuidade.

Parágrafo único. A decisão de extinção da Fundação só poderá ser tomada com a presença de um representante do Ministério Público.

Artigo 23 - Decidida a extinção da entidade, nomear-se-á uma Comissão Liquidante responsável pelas providências necessárias a concretização da medida, dentre as quais a publicação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade, em um periódico de grande circulação na sede e foro da Fundação.

Artigo 24 - O patrimônio residual da Fundação deverá ser integralmente revertido a entidades não governamentais que tenham recebido, nos termos da Lei. 9.790/99, a qualificação "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" e cujos objetivos e missão estejam mais próximos daqueles constantes no Capítulo II deste Estatuto, a serem designadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio, direta ou indiretamente, entre os fundadores, conselheiros, membros e empregados da Fundação, respondendo pessoalmente os integrantes da Comissão Liquidante por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

Capítulo XII - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 25 - O exercício financeiro da Fundação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano,

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porunduva - 13200-000 - Itú - SP

www.sosma.org.br

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

TERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SA
ORIA DE JUÍZAS CÍVEL - ITU
com fundamento nos artigos 66 e seguintes
dos artigos 66 e seguintes
das Normas Gerais
São Paulo.

009
15 OUT. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

encaminhadas ao Conselho Fiscal para emissão de parecer, e, em seguida, para o Conselho Administrativo, para apreciação e aprovação.

Artigo 27 - As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanhem poderão ser examinadas por qualquer cidadão, na sede da Fundação, mediante solicitação por escrito.

Artigo 28 - A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e também as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 29 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme dispuser o regulamento da Lei em questão.

Artigo 30 - A Fundação arcará com as despesas de auditoria que a Curadoria de Fundações do Ministério Público houver por bem requerer, em regular procedimento.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os membros dos Conselhos da Fundação exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração e não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, salvo em caso de má-fé ou violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo único. A proibição de remuneração referida neste artigo não abrange o ressarcimento de despesas realizadas no exercício das funções ou a serviço da Fundação, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, e comprovadas.

Artigo 32 - Os membros dos Conselhos da Fundação não poderão extrair benefícios e vantagens pessoais em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, e aqueles que participarem do processo decisório, não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

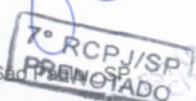
Artigo 33 - Os empregados e prestadores de serviços contratados pela Fundação deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da Instituição.

Artigo 34 - A Fundação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porunduva - 13300-000 - Itú - SP
www.sosma.org.br





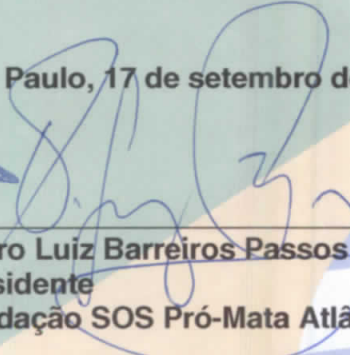
010
15 OUT. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial


Artigo 35 - Caso a Fundação, tendo obtido a qualificação de "Organização da Sociedade Civil de interesse Público", nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, venha a perdê-la, por alguma razão, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de existência da mencionada qualificação, será transferido a outra "OSCIP", também constituída nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Artigo 36 - O presente Estatuto Social entrará em vigor no momento do seu arquivamento no Cartório competente.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

(140)

Pedro Luiz Barreiros Passos
Presidente
Fundação SOS Pró-Mata Atlântica

Visto do advogado:


Erika Bechara
OAB/SP 131.603

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bocado, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3063.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS*****

São Paulo, 30 de Setembro de 2013. C.Seg:521100324.12:56:42h

R\$6,50 SELO(S) 1047AB126643
Válida somente com selo de autenticidade.

14º TABELIÃO - VAMPRE
Tabelião de Notas de São Paulo - Capital

1047AB126643

FIRMA
VALOR ECONÓMICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÕES
Autoriza o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 80 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 OUT 2013

ANA MARIA DE CASTRO GARMIS
Promotora de Justiça Civil e Fundações
CURADORIA DE FUNDAÇÕES

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Fundação SOS Mata Atlântica

Sede: Avenida Paulista, 2073 - Condomínio Conjunto Nacional - Torre Horsa 1 - 24º Andar - CJ 2407/2408 - Bela Vista - 01311-300 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3262-4088 - Fax: (011) 3885-1680

Base - Iguape: Rua XV de Novembro, 131 - Bairro Centro - 11920-000 - Iguape - SP / Base - Itú: Rodovia Marechal Rondon, Km 118,3 - Fazenda São Luiz - Bairro Porunduva - 13300-000 - Itú - SP
www.sosma.org.br